



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região
7ª Vara Federal de Sergipe - Subseção Judiciária de Estância

Portaria n.º 008, de 28 de outubro de 2010

Credencia servidores a receberem e manusearem autos de processos e incidentes classificados como sigilosos, no âmbito da Subseção Judiciária de Estância, e adota outras providências.

O Dr. Marcos Antônio Garapa de Carvalho, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Sergipe, Subseção Judiciária de Estância, no uso das suas atribuições legais e:

Considerando o disciplinado na Resolução n.º 59, de 9 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Considerando a necessidade de disciplinar o acesso a autos de procedimentos judiciais classificados como sigilosos;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar os seguintes servidores para receberem e manusearem autos de processos e incidentes classificados como sigilosos, no âmbito da Subseção Judiciária de Estância, especialmente aquele objetos da Resolução n.º 59, de 9 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

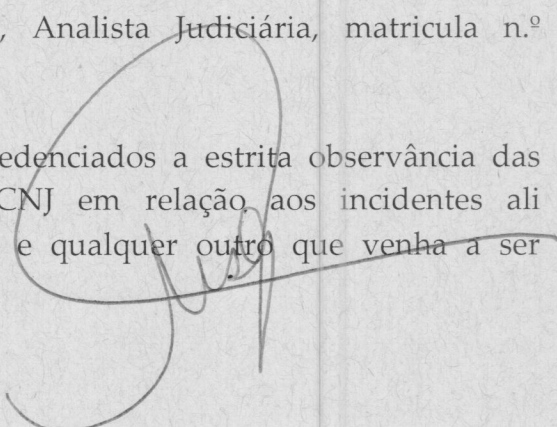
I – Cristiane Oliveira Sousa, Analista Judiciária, Diretora de Secretaria, matrícula n.º 306.17.216;

II – Rejane dos Santos Rodrigues, Técnica Judiciária, matrícula n.º 306.17.257;

III – Saulo Lamartine Macedo, Técnico Judiciário, matrícula n.º 306.17.271; e

IV – Maria Thereza Mafra Chukr, Analista Judiciária, matrícula n.º 306.17.238.

Art. 2º Determinar aos servidores credenciados a estrita observância das disposições da Resolução n.º 59/2008 do CNJ em relação aos incidentes ali disciplinados, bem como em relação a todo e qualquer outro que venha a ser classificado pelo juízo como sigiloso.





Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região
7ª Vara Federal de Sergipe - Subseção Judiciária de Estância

Parágrafo único. É dever dos servidores credenciados providenciarem os lançamentos no sistema processual "Tebas" dos feitos assim classificados, bem como o cadastramento de cada um deles em relação aos incidentes e processos a serem movimentados, através da opção "Ferramentas → Permissão para segredo de justiça" do mesmo sistema processual.

Art. 3º Vedar aos demais servidores e funcionários da Subseção Judiciária de Estância o recebimento ou o manuseio de autos classificados como sigilosos, exceto aqueles expressamente autorizados pelo juiz do processo, em despacho nele proferido.

§ 1º Na hipótese da autoridade policial ou do Ministério Público Federal – MPF apresentar algum expediente, processo ou incidente sigiloso a um servidor ou funcionário não credenciado para protocolo ou distribuição, ele deverá observar o que dispõe os art. 7º a 9º da Resolução n.º 59/2008 – CNJ, e, em seguida, encaminhar imediatamente o incidente distribuído ou o expediente protocolado a um dos agentes públicos listados no art. 1º desta Portaria.

§ 2º Na hipótese de recebimento de expedientes pelos Correios, acondicionadas em envelopes duplos como disciplinado na Resolução n.º 59/2008 – CNJ, sempre que um servidor ou funcionário não credenciado abrir o primeiro deles e constatar que o segundo contém a classificação de sigiloso, uma vez observado o que dispõem os art. 7º a 9º da Resolução n.º 59/2008 – CNJ, tudo deverá ser imediatamente encaminhado ao servidor credenciado, inclusive o envelope rasgado.

§ 3º Qualquer servidor ou funcionário deverá recusar o recebimento de expedientes, processos ou incidentes classificados como sigilosos que não tenham observado o disposto na Resolução n.º 59/2008 – CNJ, especialmente nos seus arts. 2º a 5º e art. 15 devolvendo-o ao portador.

Art. 3º Sempre que a autoridade policial, ao formular suas representações, ou o Ministério Público Federal – MP, ao propor a instauração de qualquer feito ou incidente processual, classificar sua pretensão como sigilosa, os expedientes deverão observar as disposições da Resolução n.º 59/2008 do CNJ, até que o juiz distribuidor resolva pela manutenção ou não da cláusula de sigilo.

Art. 4º Esta portaria não se aplicará aos casos em que o juiz do feito limitar o acesso aos autos a servidores específicos, ficando apenas a estes a responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região
7ª Vara Federal de Sergipe - Subseção Judiciária de Estância

pelo seu recebimento, movimentação, manuseio e lançamentos no sistema processual.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o servidor autorizado deverá providenciar o seu cadastramento em relação aos incidentes e processos a serem movimentados, através da opção "Ferramentas → Permissão para segredo de justiça" do sistema processual "Tebas".

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelos juízes, no âmbito dos processos que lhe forem afetos.

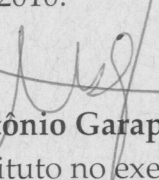
Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência aos servidores e funcionários da Subseção.

Expeçam-se ofícios ao Ministério Público Federal – MPF e ao Departamento da Polícia Federal em Sergipe, remetendo-lhes cópias deste ato.

Estância, 28 de outubro de 2010.


Marcos Antônio Garapa de Carvalho
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade